



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



78  
A

**Do Major Claudio Ricardo Pereira**  
**Ao Sr Comandante do Corpo de Bombeiros Militar/RS**

**PARECER com relação às questões técnicas  
suscitadas interpostas ao Pregão Presencial  
Internacional Registro de Preços PP 003/2015**

Recorrente : CTE S.P.A (rep. Fênix Latino América Representações Eireli)  
Recorrida : Bronto Skylift OY AB (rep. Escape Solution Consultoria e  
Representação Comercial Eireli -ME)

Proc. Adm. (recurso) : 000589-24.00/16-2  
Proc. Adm. (contrarrrazões) : 000646-24.00/16-5  
Proc. Adm. (principal) : 009045-24.00/14-2

A Empresa licitante CTE SPA, representada pela Empresa Fênix América Representações Eireli, irressignada com a decisão de julgamento das propostas, interpoe o presente recurso administrativo, versando sobre questões procedimentais, do julgamento técnico e também da habilitação ocorrido na ultima solenidade.

Após a devida análise dos argumentos apresentados, elencamos abaixo (por competência técnica) as questões apresentadas pela recorrente referente ao julgamento técnico elaborado pelos representantes desse Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RS:

**1 – Ausência de descrição dos itens técnicos na proposta apresentada pela Empresa licitante Bronto Skylift OY AB:**

Contrarrrazões: Com relação à alegação de que a Recorrida “não descreveu em sua proposta nenhum dos itens técnicos” [sic], esclarecemos que o item 2.1 do anexo V do ato convocatório está devidamente descrito às f. 39-315. De certo o recorrente não leu a íntegra da proposta técnica da Recorrida.

Resposta: A empresa recorrida cumpriu com o item 2.1. Não assiste razão a recorrente.

**2 – a licitante Bronto Skylift OY AB não apresentou a certificação padrão NFPA ou EN 1028:1, referente a bomba de combate a incêndio:**

Contrarrrazões: No que concerne ao Certificado NFPA, aduza-se que o edital exigiu tal certificação NFPA no momento da apresentação da proposta técnica, mas sim de acordo com o descrito nas observações letra “C”. A apresentação do certificado NFPA da Bomba d’água será apresentado após



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



sua instalação, ocasião em que será fornecido certificado de desempenho da bomba instalada no equipamento ofertado pela Bronto Skylift. É válido destacar, que a questão da certificação foi objeto de impugnação da ora recorrida com vistas a apresentação das certificações, entretanto, a comissão manteve a decisão de que os certificados seriam apresentados apenas na entrega final.

Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois conforme descrito nas observações gerais letras “a” abaixo “in literis” a documentação deverá ser entregue no momento da entrega do veículo:

**A - A CERTIFICACAO PADRAO NFPA OU EN 1028:1 DEVERA SER APRESENTADA AO ORGAO REQUISITANTE PARA A DEVIDA ANALISE E APROVACAO NA ENTREGA DO VEICULO, PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**3 – ausência de comprovação de rendimento mínimo da bomba de combate a incêndio:**

Contrarrazões: No que respeita a apresentação do catálogo da bomba de incêndio este é exigido tão somente na entrega definitiva do veículo, conforme observações gerais letra “c”.

Resposta: a comprovação de rendimento mínimo da bomba será verificada pela certificação de teste bomba, ao qual deverá ser apresentada ao órgão na entrega do veículo, conforme observações gerais letra “b”, abaixo descrito “in literis”:

**B - A CERTIFICACAO DE TESTE DE BOMBA DEVERA SER APRESENTADA AO ORGAO REQUISITANTE PARA A DEVIDA ANALISE E APROVACAO NA ENTREGA DO VEICULO, PARA O FORNECIMENTO DO DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**4 – ausência da apresentação do catálogo em português da bomba de incêndio pela recorrida, conforme item 6, Anexo V:**

Contrarrazões: “in albis”

Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois a apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra “c”, abaixo in literis, bem como foi apresentada tradução juramentada do catálogo, folhas 666 à 672:

**C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

**5 – quanto ao Sistema de Líquido Gerador de Espuma – LGE, o equipamento ofertado pela Bronto, Camaleon, não atende às especificações técnicas do item 6.4, Anexo V do Edital:**

Contrarrazões: Quanto ao sistema LGE, a Recorrida descreve em sua proposta técnica à f. 51 o item



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



6.4, portanto, BRONTO SKYLIFT OY AB cumpriu integralmente o item 6.4 do anexo V do ato convocatório. E isso tanto na exigência técnica comprovada através de catálogo apresentado quanto na apresentação do diagrama de funcionamento constante no catálogo.

Resposta: Reexaminamos o item apresentado pela recorrida e verificamos que o produto apresentado atende aos requisitos editalícios. Dessa forma não assiste razão a recorrente. A folha 51 mencionada pela recorrida corresponde a folha 603 do procedimento licitatório.

**6 – quanto ao Canhão Monitor de Água, o item 8 do Anexo V determina que “o licitante deverá apresentar catálogo em português”. No entanto, o catálogo apresentado se refere, apenas, ao controle remoto do equipamento e não ao Canhão Monitor propriamente dito, sendo certo, ainda que o fabricante do controle remoto não é o mesmo fabricante do Canhão Monitor:**

Contrarrrazões: A CTE alega, outra vez e indevidamente, que falta o catálogo do canhão monitor em português. No entanto, a apresentação do catálogo do canhão monitor é prevista na entrega definitiva do veículo. Conforme observações gerais “C” do Edital (...).

Resposta: Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois a apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra “c”, abaixo in literis:

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**7 – o diagrama de fiação elétrica apresentado pela recorrida está em língua estrangeira, inglês e finlandês, descumprindo item 16 Anexo V:**

Contrarrrazões: A Recorrente aduz que “o diagrama da fiação elétrica está em inglês e finlandês”. (ver item 16 do Anexo V). Sucede que a apresentação do diagrama da fiação elétrica é exigida na entrega definitiva do veículo, conforme descrito no item 16 do Anexo V “(...)

Resposta: A recorrente, no que diz respeito a bomba de incêndio, alega que a recorrida apresentou equipamento em desacordo com a descrição de vazão de água descrita no item 6, com relação ao LGE solicitado no item 6.4,sendo que em determinadas proporções LGE não se chegará a vazão plena de água, pois são agentes extintores diferentes, mas em proporções mínimas cumpre o requisito estabelecido pelo Edital. Ademais, no item 6.4, não foi discrito qual a vazão por concentração pretendida, restando a recorrida de acordo com o edital.

**8 – ausência do diagrama elétrico do chassi ofertado pela recorrida, item 16, Anexo V:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



81  
d

Contrarrazão: Em atenção ao item 16 do Anexo V, a Recorrente assevera que "... nao foi apresentado diagrama da fiação elétrica do chassi. A apresentação do diagrama da fiação elétrica, contudo, é exigida na entrega definitiva do veículo, conforme descrito no item 16 do Anexo V (...). Não obstante, destaca-se que o diagrama de fiação elétrica apresentado está em língua finlandesa, inglesa e portuguesa, conforme se mostra dos documentos anexos, especificamente, na lado inferior direito.

Resposta: Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois a apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra "c", abaixo in literis:

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**9 – Ausência de reconhecimento de firma da declaração de Assistência Técnica no Rio Grande do Sul apresentada pela recorrida Bronto Skylift OY AB:**

Contrarrazão: A Recorrente alega que o termo de assistência técnica não possui reconhecimento de firma do declarante. Esta alegação não invalida a garantia oferecida ao produto. Seria um verdadeiro absurdo alguma empresa recusar a prestar garantia por ausência de reconhecimento de firma no documento de garantia. Além disso, não há lei ou norma editalícia que determine essa providência para este documento.

Resposta: Não há exigência no instrumento convocatório que o termo de assistência técnica tenha reconhecimento de firma. Além do mais, na folha 657, há a declaração firmada com reconhecimento de firma da senhora Denise de Carvalho de que a Empresa DEPEMEC Industria (...) estabelecida na cidade de Erechim/RS será a assistência técnica indicada no Estado do RS.

Não assiste razão a recorrente.

**10 – ausência de apresentação da carta do fabricante do chassis, comprovando assistência no Estado do RS pelo prazo de 03 anos:**

Contrarrazão: Ao contrário do alegado pela Recorrente, desnecessário apresentar carta da fabricante do Chassi. No ato convocatório, nos esclarecimentos e retificações não se observa a exigência de apresentação de carta do fabricante do chassi comprovando assistência técnica no Rio Grande do Sul pelo prazo de três anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



82  
d

Resposta: Não há exigência no instrumento convocatório da apresentação de carta de fabricante do chassi. Outrora, verificou-se que há a declaração firmada com reconhecimento de firma da senhora Denise de Carvalho de que a Empresa DEPEMEC Industria (...) estabelecida na cidade de Erechim/RS será a assistência técnica indicada no Estado do RS.

Não assiste razão a recorrente.

**11 – o item 18-15, do Anexo V, prevê a exigência de sistema para comunicação de imagem, voz e controle. A Bronto somente apresenta uma afirmação de que possuiria tal sistema, copiando a descrição técnica do Edital, sem descrever, contudo, marca, modelo, fabricante, ou qualquer dado mais concreto a fim de permitir a sua real capacidade de entrega do bem:**

Contrarrazões: Verifica-se da extensa documentação apresentada no envelope da proposta, que atendemos a todos as especificações previstas no edital, itens 18.15, 21 e 21.1 anexo V.

Resposta: Verificando a proposta apresentada, a recorrida descreve em sua proposta exatamente o que está sendo solicitado no Edital, conforme folha 611-612. A recorrente suscita que não foram apresentados alguns itens, aos quais não fazem parte do instrumento convocatório. Acreditamos que houve julgamento subjetivo pela recorrente quando afirma não haver como avaliar o sistema descrito no item 18-15. Objetivamente, verificamos que houve a descrição dos itens pretendidos, e toda a documentação relativa aos itens deverá ser entregue para o recebimento definitivo do veículo.

Não assiste razão a recorrente.

**12- Ainda em descumprimento ao item 18.15, do Anexo V, não foram entregues, pela licitante Bronto, os catálogos em português e inglês do sistema para comunicação de imagem, voz e controle, dos itens opcionais e do diagrama ilustrativo da solução proposta:**

Contrarrazões: Verifica-se da extensa documentação apresentada no envelope da proposta, que atendemos a todos as especificações previstas no edital, itens 18.15, 21 e 21.1 anexo V.

Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois a apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra "c", abaixo in literis:

C - TODA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (CATÁLOGOS, MANUAIS, PROJETOS TÉCNICOS, DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS, CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERÁ SER APRESENTADO NA LÍNGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEÍCULO, PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

**13- Não foram apresentadas as documentações relativas à assistência técnica, às certidões do**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



83  
d

**CREA e ao Acervo Técnico do sistema para comunicação de imagem, voz e controle:**

Contrarrrazões: Verifica-se da extensa documentação apresentada no envelope da proposta, que atendemos a todos as especificações previstas no edital, itens 18.15, 21 e 21.1 anexo V.

Resposta: Não assiste razão a recorrente, pois a apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra "c", abaixo in literis:

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Não assiste razão a recorrente.

**14- A Bronto não apresentou em sua proposta a cotação para os itens opcionais para o sistema , os quais constam devidamente listados no Edital (kit sobressalente e Kit repetidor):**

Contrarrrazão: "in albis"

Resposta: Reexaminando a documentação apresentada pela recorrida Escape Solutions (Bronto Skylift), verificamos que a mesma apresenta a descrição dos itens em sua proposta técnica, folha 612.

Não assiste razão a recorrente.

**15- ausência da apresentação do catálogo em português do Detector de Calor, bem como não indicou, sequer, a marca, modelo e fabricante do equipamento:**

Contrarrrazões: A Recorrente alega indevidamente a falta de apresentação do catálogo em português do detector de calor conforme 18.17 do Anexo V, mas a apresentação do catálogo do detector de calor é exigida na entrega definitiva do veículo.

Resposta: A apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra "c", abaixo in literi.

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Não assiste razão a recorrente.

**16- ausência da apresentação do catálogo em português do grupo energético, expander hidráulico e do cilindro expander telescópico, bem como não indicou, sequer, a marca, modelo e fabricante dos equipamentos:**

Contrarrazões: Igualmente se faz necessária a apresentação para classificação da proposta catálogos do conjunto desencarcerador hidráulico (item 18.18 do Anexo V). A apresentação do catálogo do grupo energético, do expander hidráulico e cilindro expander telescópico são exigidos na entrega definitiva do veículo.

Resposta: A apresentação do catálogo em Português deverá ser feita na entrega definitiva do veículo, conforme descreve a observações gerais letra "c", abaixo in literis:

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS,DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOS DE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL, JUNTAMENTE NA ENTREGA DO VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Não assiste razão a recorrente.

**17- quanto ao item 21, do Anexo V, que exige a inclusão de Rádio Transceptor Móvel-Veicular a proponente não apontou em sua proposta qual a marca, modelo ou o fabricante do equipamento de Radiocomunicação que seria fornecido e instalado no veículo, mas somente apresentou catálogo dos modelos EM400, EP450, DEM300 ou DEM400.**

Nesse particular, quanto ao item 21, do Anexo V, a Bronto apresentou catálogo de 03 (três) produtos que não atendem às especificações técnicas exigidas no Edital.

Refere ainda a ausência da seguinte documentação referente ao Rádio Transceptor Móvel:

a – cópia do certificado do registro ou homologação, fornecida pela Agência Nacional de Telecomunicações, referente ao equipamento ofertado, constando como requerente o fornecedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR



85  
de

participante da licitação ou distribuidor/revendedor autorizado;

b – conjunto de documentação técnica, fornecido em CD ou DVD, redigido totalmente em português, contendo no mínimo, o manual técnico, do manual de operação com detalhamento da funcionalidade do equipamento e o manual de programação, com detalhamento das rotinas de programação do equipamento;

c – Declaração de garantia emitida pelo fabricante dos transceptores ofertados ou seu distribuidor autorizado, contra qualquer defeito ou vício de fabricação, bem como a estabilidade dos parâmetros ofertados, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de entrega, indicando os dados de assistência técnica autorizada em Porto Alegre,RS:

d – Declaração específica para esta licitação, comprometendo-se a assistência técnica a fornecer toda e qualquer peça de reposição original, por si e/ou seu representante autorizado, por um período de 10 (dez) anos consecutivos, contados da data de entrega dos produtos ofertados:

Contrarrazões: “in albis”

Resposta: Reexaminando a documentação apresentada na proposta pela recorrida, verificamos que a mesma indicou modelo de rádio transceptor compatível com as exigências do edital. Em relação a apresentação da documentação, a recorrida Escape Solution apresentou a documentação mínima necessária. Ressaltamos que toda a documentação elencada pela recorrente deverá ser entregue juntamente no recebimento do veículo, para o devido atestado de recebimento definitivo, observações gerais letra “c”.

Não assiste razão a recorrente.

**18 – o proponente deveria apresentar relação de postos de assistência no Estado do RS, o que não foi cumprido pela Bronto. Nos esclarecimentos da Sra. Pregoeira em 14 de janeiro de 2016, no item 7, consta expressamente que a ausência desta informação junto a proposta importaria na penalização da licitante com sua inabilitação.**

Contrarrazões: Quanto ao item 25 do Anexo V, a Recorrente alega falta de apresentação de postos de assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul. No entanto, a Recorrida atende a exigência editalícia como se verifica às f.103 e 104 de sua proposta técnica, informando a relação para assistência técnica.

Resposta: Não há exigência no instrumento convocatório que o termo de assistência técnica tenha reconhecimento de firma. Além do mais, na folha 657, há a declaração firmada com reconhecimento de firma da senhora Denise de Carvalho de que a Empresa DEPEMEC Industria (...) estabelecida na cidade de Erechim/RS será a assistência técnica indicada no Estado do RS.

Não assiste razão a recorrente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Sc  
d

Por fim, vale ressaltar que a análise aqui realizada tomaram por base o aspecto objetivo da relação proposta apresentada e sua vinculação ao instrumento convocatório. Questões subjetivas e sem embasamento do Edital e/ou com a legislação vigente foram desconsideradas para a presente resposta técnica.

Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2016

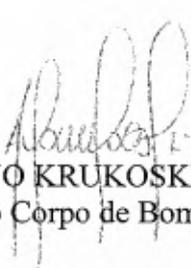


**CLAUDIO RICARDO PEREIRA - Maj QOEM**  
Chefe da Seção de Logística, Patrimônio e Orçamento do CCB

**ACOLHO O PRESENTE PAECER**

Remeta-se o presente a CELIC para juntar ao processo de aquisição

Em 08 / 03 / 2016



**ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA**  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar - RS